

deverá ser submetido a apreciação do poder executivo.

Artº 8º - A entidade ora criada terá uma ambulância que atenderá tanto aos serviços noturnos como diurnos, sendo que o seu numero poderá ser aumentado conforme suas necessidades.

Artº 9º - As despesas decorrentes com a manutenção e instalação da Assistência Publica de Piedade serão mantidas por verbos próprios do orçamento.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 22 de Novembro de 1954

Orestes Romano Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

João de Almeida

Lei nº 227 de 22 de Novembro de 1954

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piedade, para o exercício de 1955

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Piedade, usando das atribuições que lhes são conferidos por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei.

• Capítulo I

Do Orçamento Geral

Artigo 1º - Ficom orçados e fixados

para o exercício financeiro de 1955, respectivamente as seguintes receitas e despesas:

Historico	Efetiva Cr \$	Mutação Patrimônio	Totais Cr \$
A- Receita Geral			
1- Ordinaria	2.494.000,00		2.494.000,00
2- Extraordinaria	6000,00	50.000,00	56.000,00
Soma	2500.000,00	50000,00	2550.000,00
B- Despesa Geral			
Ordinaria			
1- Fixa	444.800,00		444.800,00
2- Variavel	1.945.200,00	160.000,00	2.105.200,00
	2390.000,00	160.000,00	2550.000,00

Codigos		Titulo
Local	Geral	
10	0	§ 1º - Receita Ordinaria
20	0	A - Receita Tributaria
30	0	a) Impostos
40	0 11 1	Imposto Territorial
50	0	Imposto Territorial Urbano
51	0 11 1	Da Sede
52	0 11 1	Do Distrito de Tapirai
60	0 12 1	Imposto Predial
70	0	Imposto Predial Urbano
71	0 12 1	Da Sede
72	0 12 1	Do Distrito de Tapirai
80	0 17 3	Imposto sobre Indústrias e
90	0	Profissões
100	0	Imposto de Indústrias e Profissões

Capítulo II

Da Receita Geral

Artigo 2º - A Receita Geral do Município de Piedade, para o exercício de 1955, é orçada em Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Receita			Receita Efetiva	Mutuações Patrimoniais
Parcial	Soma	Total		
40.000,00				
10.000,00	50000 00		50.000,00	
190.000,00				
15.000,00	205.000,00		205.000,00	

Códigos

Local	geral
-------	-------

Título

101 0 17 3

Da Sede

102 0 17 3

Do Distrito de Tapirai

110 0 18 3

Imposto de Licenças

120 0

Imposto de Licença

121 0 18 3

Da Sede

122 0 18 3

Do Distrito de Tapirai

130 0 27 3

Imposto sobre Jogos e Diversões

140 0

Imposto sobre Jogos e Diversões

141 0 27 3

Da Sede

142 0 27 3

Do Distrito de Tapirai

160 8

Total dos Impostos

170 9

b) Taxas

180 1 11 2

Taxas Rodoviárias

190 1

Taxa de conservação de

200 1

Estradas de Rodagem

201 1 11 2

Da Sede

240 1 17 4

Taxa de Enrolamentos de

250 1

Estabelecimento de Ensino

251 1 17 4

Da Sede

260 1 21 4

Taxa de Expediente

270 1

Taxa de Expediente

271 1 21 4

Da Sede

280 1 23 4

Taxas de Fiscalizações e Serviços

290 1

Diversos

300 1

I- Taxa de aferição de pesos e

310 1

Medidos

311 1 23 4

Da Sede

320 1

II- Taxa de Enplacamento

321 1 23 4

Da Sede

Receita			Receito Efetivo	Mutuaes Patrimoniais
Parcial	Soma	Total		
500.000,00 60.000,00	560.000,00		560.000,00	
150.000,00 10.000,00	160.000,00		160.000,00	
24.000,00 1.000,00	25.000,00	1.000.000,00	25.000,00	
	100.000,00		100.000,00	
	150.000,00		150.000,00	
	7.000,00		7.000,00	
6000,00 2000,00	8000,00		8.000,00	

Códigos		Títulos
Local	Gerat	
380	1-24-1	Taxa de Tempera Publica
340	1	Taxa de Remoção de Lixo
350	1	Domucilio
351	1-24-1	Da Sede
380	1-25-1	Taxa de Viacao
420	1	Taxa de lococação de Guios
430	1	e torgetos
431	1-25-1	Da Sede
480	8	Total dos Taxas
480	9	Total do Receto Tributario
490	3	B- Receto Patrimonial
530	2 02 0	Renda de Capitais
540	2	Juros de Depositos
541	2 02 0	Da Sede
550	9	Total da Receto Patrimonial
560	3	C- Receto Industrial
630	3 03 0	Servicos Urbanos
640	3	I- Taxa de Consumo de Agua
641	3 03 0	Da Sede
650	3	II- Taxa de ligocão de Agua
651	3 03 0	Da Sede
770	9	Total da Receto Industrial
780	4	D- Recetos Diversas
790	4 11 0	Receto de Mercados, Feiros e
800	4	Matadouros
810	4	I- Receto de Ferrone Mercado
811	4 11 0	Da Sede
820	4	II- Receto do Matadouro
821	4 11 0	Da Sede
822	4 11 0	Do Distrito de Tahire



Prefeitura Municipal de Piedade

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO **QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal da Estação de Tratamento de Água para o abastecimento da cidade de Piedade compor-se-á obrigatoriamente dos seguintes funcionários:-

- a) - Tratador habilitado
- b) - Ajudantes do tratador

1) O tratador deverá possuir Certificado de Habilitação fornecido pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

2) Os ajudantes deverão ser pessoas alfabetizadas, de forma a poderem compreender e desempenhar as obrigações que lhes forem atribuídas pelo tratador habilitado.

3) O número de ajudantes deverá corresponder aos dos plantões necessários ao funcionamento ininterrupto da Estação.

4) O cargo de servente poderá ser desempenhado por qualquer pessoa, contanto que seja assídua e de bom comportamento moral.

5) Das Atribuições

do tratador contratado:

a) Administração geral da ETA., organizando horário, escalas, plantões e ponto dos seus subordinados, mantendo a disciplina e o respeito, propondo à Prefeitura as penalidades que forem necessárias.

b) Aplicar as dosagens requeridas para o tratamento da água a ser distribuída à população, acondicionando-a dentro dos padrões oficiais de potabilidade.

c) Proceder às análises de controle indispensáveis ao bom funcionamento das instalações, preenchendo os boletins diários destes exames, remetendo cópia à Prefeitura.

d) Elaborar boletins mensais, baseados nos boletins diários, destacando: volumes aduzidos, quantidade de coagulantes-corretores e desinfetantes utilizados no tratamento, bem como as horas de trabalho da ETA.

e) Manter um registro de ocorrências e acidentes, rigorosamente em dia, comunicando por escrito à Prefeitura todos aqueles que por sua gravidade requiram medidas fora do alcance da chefia.

f) Zelar pela conservação, limpeza e perfeito estado do edifício, instalações e maquinaria, procedendo à consertos imediatos em pequenos defeitos e comunicando à Prefeitura quando os...



Prefeitura Municipal de Piedade

Estado de São Paulo

Fls. 2.

g) Instruir aos tratadores de forma a que estes possam, obedecendo às suas determinações, substituí-lo em suas ausências.

h) Substituir no plantão aos ajudantes em férias ou faltando ao serviço.

i) Comparecer à EIA, periodicamente, durante o tempo de funcionamento da mesma, verificando o andamento do tratamento e sempre que sua presença se torne necessária, independentemente da hora, dia e noite.

j) Manter registro do estoque de produtos químicos necessários ao processo de tratamento da água, requisitando sua compra, à Prefeitura, com a devida antecedência.

k) Solicitar da Prefeitura, a requisição da presença de engenheiros de D.O.B., sempre que se apresentem problemas técnicos que superem a sua capacidade de solução.

l) Remeter pelo menos 2 vezes por ano, amostras de água "in natura" e "tratada" ao serviço de Laboratório de D.O.B., a fim de que sua análise, sirva de controle às realizadas no laboratório da E.T.A.

m) Comparecer uma vez cada 6 meses ao serviço de laboratório de D.O.B., com o fim de receber "soluções tituladas" necessárias às análises de controle da EIA, de forma que seus resultados possam ser comparáveis aos de S.L. de D.O.B.

Aos tratadores auxiliares

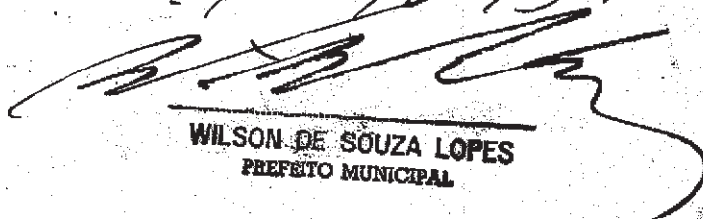
a) obedecer fielmente à escala de plantões organizada pelo tratador, bem como as suas determinações.

b) Substituir o tratador nos seus impedimentos, quando designado.

c) Manter em perfeito estado todos os materiais e aparelhos sob sua guarda e responsabilidade.

Às serventes auxiliares

A conservação da limpeza da E.T.A. e acatar as ordens dos seus superiores.

Pa. 10 - 10959

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

1.111/57

Em 6 de agosto de 1.957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei referente a autorização para lavratura de escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo para efeito de aquisição de hidrômetros por conta do saldo do empréstimo de Cr\$2.818,700 destinado ao Serviço de Água e Esgotos desta cidade.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Exa. Senhor ORESTES ROMANO,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
PIEDADE.

— Secretaria Municipal de Piedade —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VAREADORES:

Esta Prefeitura vem procurando por todos os meios, aumentar o volume de água na rede. Para tal conseguiu do Departamento de Obras Sanitárias, autorização para levantamento da barragem no reservatório de captação, obra essa já procedida com real proveito para os beneficiários.

A conselho do Snr. Fiscal do D.O.S., solicitamos do Snr. Diretor Geral daquele Departamento a destinação de uma parte do saldo da verba existente para execução do Serviço de Água e Esgotos, na aquisição de hidrômetros, eis que a instalação dos mesmos representará grande economia d'água, em vista do desperdício que se verifica quando o gasto é livre.

Antes de ser tratada a água, o prejuízo era refletido somente na falta do líquido porém, agora, com o seu tratamento, além daquele há o prejuízo relativo ao custo da cal, sulfato e cloro.

Por tudo isso está o Executivo Municipal enviando a essa Colenda Câmara o incluso projeto de lei referente à autorização para lavratura da escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de aquisição de hidrômetros por conta do saldo do empréstimo na importância de Cr\$2.813,700,00 contratado nos termos da Lei Municipal nº 188 de 12-2-1953.

Atenciosas saudações.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Que autoriza a lavratura de escritura de retificação e ratificação e dá nova redação à Lei nº 188, de 12-2-1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança de destinação de parte do empréstimo de Cr\$2.818.700,00 (dois milhões e oitocentos e dezoito mil e setecentos cruzeiros), nos termos do Art. 2º da presente Lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia exclusivamente para financiar a execução das obras relativas ao Serviço de Água e Esgotos da sede do Município, conforme autorizou a Lei Municipal nº 188, de 12-2-1953, de acordo com a escritura lavrada nas notas do 1º Tabelião de Notas e Anexos desta Comarca, Livro 35, fls. 1/3, em 20 de maio de 1954.

Artigo 2º - A importância de Cr\$2.468.700,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), destinar-se-á exclusivamente à conclusão das obras de abastecimento de água desta cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretária de Viação e Obras Públicas do Estado, e Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de hidrômetros.

Artigo 3º - O artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 188, de 12-2-1953, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$65,70 (sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos)."

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba 931-8 99 4, suplementada pela Lei nº 293, de 24-6-1.957.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

São Paulo, 31 de julho de 1.957.

Sr. Prefeito

Solicitamos a V.S. seja remetida à esta Procuradoria Jurídica, lei municipal retificando a de nº 188, de ... 12-2-1953 que autorizou a contratação de empréstimo de Cr\$...... Cr\$2.818.700,00, para execução de obras do serviço de água e esgotos sanitários da sede desse Município.

Sugerimos seja dada à lei, a seguinte redação:

"Artigo 1º - Eca a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de Cr\$...... Cr\$2.818.700,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e setecentos cruzeiros) nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia exclusivamente para financiar a execução das obras relativas ao serviço de água e esgotos da sede do Município, conforme autorizou a lei municipal nº 188, de 12-2-1953, de acordo com a escritura lavrada nas notas - do 1º Tabelião de Notas e Anexos desta Comarca, livro 55, fls. 1/3, em 20-5-54.

Artigo 2º - A importância de Cr\$...... Cr\$2.468.700,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), destinar-se-á exclusivamente à conclusão das obras de abastecimento de água desta cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição - de hidrômetros.

Artigo 3º - O artigo 4º e parágrafo único da lei nº 188, de 12-2-53, passam a ter a seguinte redação: "artigo 4º- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º,



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURIDICA

são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

Parágrafo Único - A taxa média mensal-remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$65,70."

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solicitamos também seja-nos enviado:

- I- certidão do inteiro teor das atas das duas sessões da Câmara relativas à discussão e aprovação da lei.
- II- exemplar do jornal onde houver sido publicada a lei ou na sua falta, certidão do inteiro teor do edital de publicação, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

R. O. de Faria
Reynaldo Osório de Faria
Advogado

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de

PIEDADE

Receita			Receito	Mutação
Parcial	Soma	Total	Efetivo	Patrimonial
	30.000,00		30.000,00	
	5.000,00		5.000,00	
		300.000,00		
		1.300.000,00		
	10.000,00		10.000,00	
		10.000,00		
150.000,00				
50.000,00	200.000,00		200.000,00	
		300.000,00		
35.000,00				
50.000,00				
2.000,00	84.000,00		84.000,00	

Código		Título
Local	Genl	
830	4 12 0	Receito de Cemiterios
840	4	Receito do Cemiterio
841	4 12 0	Da Sede
842	4 12 0	Do Distrito de Tapirai
850	4 13 0	Receito de Combustiveis e Lubrificante
860	4	Quoto atribuido a este Municipio de acordo com o art. 15, n.º IV e § 2.º da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n.º 302 de 13/7/948
861	4 13 0	Da Sede
870	4 14 0	Quoto previsto no artigo 15 § 4.º da Constituição Federal, e atribuida a este Municipio de conformidade com a lei Federal n.º 305 de 18/7/948
871	4 14 0	Da Sede
880	4 15 0	Quoto previsto no artigo 20 da Constituição Federal
881	4 15 0	Da Sede
890	4 16 0	Quoto previsto no artigo 21 da Constituição Federal
891	4 16 0	Da Sede
900	8	Total dos Receitos Diversos
910	6	§ 2.º - Receita Extraordinaria
930	6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa
931	6 12 0	Da Sede
1000	6 21 0	Multas
1001	6 21 0	Da Sede
1020	6 23 0	Eventuais
1021	6 23 0	Da Sede
1030	9	Total da Receita Extraordinaria
		Total Geral

Receito			Receito Efetivo	Mutacões Patrimoniais
Parcial	Soma	Total		
25009,00				
2000,00	27.009,00		27.000,00	
	60.009,00		60.009,00	
	500.009,00		500.000,00	
	300.009,00		300.009,00	
	10.009,00		10.000,00	
		984.000,00		
	50.009,00			50.000,00
	1.009,00		1.000,00	
	5.009,00		5.000,00	
		56.009,00		
		2.550.000,00	2.500.000,00	50.000,00

Capítulo III

Da Despesa Geral

Artigo 3º - A Despesa Geral do Município de Paredão, para o exercício de 1955, é fixada em Cr. \$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros), e será realizado, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos		Título
Local	Geral	
100		§ 1º Administração Municipal
110		Poder Legislativo
111	8 00 0	Pessoal Fixo
111	8 00 3	Material de Consumo
111	8 00 4	Despesas Diversas
120		Poder Executivo
121	8 02 0	Pessoal Fixo
121	8 02 4	Despesas Diversas
130		Prefeitura
131		Distrito da Sede
131	8 07 0	Pessoal Fixo
131	8 09 0	Pessoal Fixo
131	8 09 3	Material de Consumo
131	8 09 4	Despesas Diversas
131	8 13 0	Pessoal Fixo
132		Distrito de Tapirai
132	8 09 3	Material de Consumo
132	8 09 4	Despesas Diversas
200		§ 2º Serviços Públicos Municipais
210		Matadouro
211		Distrito da Sede
211	8 89 1	Pessoal Variável
211	8 89 2	Material Permanente

Despesa		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
Total da Verba	Total do Parágrafo		
22.800,00		22.800,00	
3.000,00		3.000,00	
8.000,00		8.000,00	
42.000,00		42.000,00	
6.000,00		6.000,00	
85.000,00		85.000,00	
48.000,00		48.000,00	
25.000,00		25.000,00	
31.200,00		31.200,00	
74.200,00		74.200,00	
1.000,00		1.000,00	
25.800,00	402.000,00	25.800,00	
42.000,00		42.000,00	
40.000,00			40.000,00

Códigos		Título
Local	geral	
211	8 89 3	Material de Consumo
211	8 89 4	Despesas Diversas
220		Mercado
221		Distrito do Sede
221	8 89 2	Material Permanente
230		Cemiterio
231		Distrito do Sede
231	8 89 1	Pessoal Variavel
231	8 89 3	Material de Consumo
231	8 89 4	Despesas Diversas
232		Distrito de Topiroi
232	8 89 1	Pessoal Variavel
232	8 89 3	Material de Consumo
232	8 89 4	Despesas Diversas
240		Limpeza Publica
241		Distrito do Sede
241	8 85 1	Pessoal Variavel
241	8 85 3	Material de Consumo
250		Servicos Industriais
251		Distrito do Sede
251	8 63 1	Pessoal Variavel
251	8 63 3	Material de Consumo
260		Jardins Publicos
261		Distrito do Sede
261	8 81 1	Pessoal Variavel
261	8 81 3	Material de Consumo
270		Iluminação Publica
271		Distrito do Sede
271	8 88 4	Despesas Diversas

Despesa		Despesa Efetiva	Mutuações Patrimoniais
Total da Verba	Total do Paragrafo		
5.000,00		5.000,00	
10.000,00		10.000,00	
70.000,00			70.000,00
36.000,00		36.000,00	
3.000,00		3.000,00	
10.240,00		10.240,00	
12.000,00		12.000,00	
1.000,00		1.000,00	
5.000,00		5.000,00	
24.000,00		24.000,00	
10.000,00		10.000,00	
80.000,00		80.000,00	
50.000,00		50.000,00	
30.000,00		30.000,00	
15.000,00		15.000,00	
80.000,00		80.000,00	

Códigos		Título
Local	Gerar	
280		Serviços Diversos
		Extinção de Formigueiros
281		Distrito do Sede
281	8 89 3	Material de Consumo
300		§ 3º Obras e Melhoramentos Públicos
310		Conservação de Vias Públicas
311		Distrito do Sede
311	8 81 1	Pessoal Variável
311	8 81 3	Material de Consumo
312		Distrito de Tapirai
312	8 81 1	Pessoal Variável
312	8 81 3	Material de Consumo
320		Conservação de Rodovias
321		Distrito do Sede
321	8 82 1	Pessoal Variável
321	8 82 3	Material de Consumo
330		Reparações Diversas
331		Distrito do Sede
331	8 89 1	Pessoal Variável
331	8 89 3	Material de Consumo
332		Distrito de Tapirai
332	8 89 1	Pessoal Variável
332	8 89 3	Material de Consumo
360		Conservação de Propriedades Públicas
361		Distrito do Sede
361	8 87 4	Despesas Diversas
400		§ 4º Serviços Públicos de Interesse
410		Comum com o Estado
420		Higiene - Serviços Municipais

Despesas		Despesa Efetiva	Mutuecos Patrimonial	
Total da Verba	Total do Paragrafo			
2.000,00	525.240,00	2.000,00		
105.200,00		105.200,00		
60.000,00		60.000,00		
25000,00		25.000,00		
5000,00		5000,00		
104.000,00		104.000,00		
60.000,00		60.000,00		
80.000,00		80.000,00		
40.000,00		40.000,00		
25.000,00		25.000,00		
4.000,00		4000,00		
20.000,00	528.200,00	20.000,00		

Códigos		Título
Local	Gerol	
421		Distrito do Sede
421	8 49 1	Pessoal Variavel
421	8 49 3	Material de Consumo
421	8 49 4	Despesas Diversas
430		Escolas Municipais
431		Distrito do Sede
431	8 33 0	Pessoal Fixo
431	8 33 1	Pessoal Variavel
431	8 33 2	Material Permanente
431	8 33 3	Material de Consumo
431	8 33 4	Despesas Diversas
431	8 36 4	Despesas Diversas
431	8 38 4	Despesas Diversas
431	8 39 2	Material Permanente
440		Seguranca Publica
441		Distrito do Sede
441	8 28 4	Despesas Diversas
442		Distrito de Tapirai
442	8 28 4	Despesas Diversas
460		Orgãos Culturais
461	8 34 0	Pessoal Fixo
461	8 34 3	Material de Consumo
470		Fomento
480		Fomento Vegetal
481	8 51 1	Pessoal Variavel
481	8 51 3	Material de Consumo
481	8 51 4	Despesas Diversas
500		§ 5º Dividos
600		§ 6º Auxilios e Subvenções

Despesa		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
Total do Verbo	Total do Paragrafo		
69.600,00		69.600,00	
124.000,00		124.000,00	
75.000,00		75.000,00	
126.000,00		126.000,00	
219.600,00		219.600,00	
30.000,00			30.000,00
13.000,00		13.000,00	
2.500,00		2.500,00	
3.000,00		3.000,00	
31.500,00		31.500,00	
20.000,00			20.000,00
16.600,00		16.600,00	
600,00		600,00	
16.800,00		16.800,00	
10.000,00		10.000,00	
21.600,00		21.600,00	
20.000,00		20.000,00	
4.000,00	806.800,00	4.000,00	

Códigos		Título
Local	Gerol	
610		Assistência Pública
611	8 48 4	Despesas Diversas
620		Assistência Social
621	8 29 4	Despesas Diversas
630		Diversões Públicas
631	8 38 4	Despesas Diversas
700		§ 7º Aposentadoria e Pensões
710		Pessoal Gratuito
711	8 90 0	Pessoal Fixo
720		Contribuição para Previdência
721	8 91 4	Despesas Diversas
730		Encargos Transitórios
731	8 93 4	Despesas Diversas
740		Pensões Diversas
741	8 95 4	Despesas Diversas
800		§ 8º Despesas Judiciais
810		Executivos Forças
811	8 13 4	Despesas Diversas
820		Outras Ações Judiciais
821	8 09 4	Despesas Diversas
900		§ 9º Despesas Diversas
910		Indenizações e Restituições
911	8 92 4	Despesas Diversas
920		Seguros e Acidentes
921	8 94 4	Despesas Diversas
930		Eventuais
931	8 99 4	Despesas Diversas
		Total Geral

Despesa		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
Total da Verba	Total do Paragrafo		
11.000,00		11.000,00	
12.000,00		12.000,00	
4.800,00	27800,00	4.800,00	
32.700,00		32.700,00	
45.000,00		45.000,00	
40.000,00		40.000,00	
16.200,00	163.900,00	16.200,00	
15.000,00		15.000,00	
30.000,00	45.000,00	30.000,00	
33.000,00		33.000,00	
12.300,00		12.300,00	
5.760,00	51.060,00	5.760,00	
	2.550.000,00	2.390.000,00	160.000,00

Artº 4º: Depende de autorização legislativa, qualquer pagamento pelos verbos de subvenções, contribuições e auxílios, previstas na presente Lei.

§ Único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do Município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedade em 22 de Novembro de 1954.

Eu, ~~João~~ ~~João~~ ~~João~~ Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra
João Blumberg - Secretário Contador

Lei nº 228 de 18 de Dezembro de 1954

Que dispõe sobre abono de Natal aos funcionários e operários da Prefeitura.

Orestes Norrão, Prefeito Municipal de Pedade, manda das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei

Artº 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar como abono de Natal